CONTRATO N° 0122/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, **Luís Henrique Furtado** e **Arnaldo Diogenes Lopes de S.Thiago**, e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 69.034.668/0001-56, com sede estabelecida na Alameda Araguaia, n°1.142, Bloco 03, Alphaville, CEP 06455-000, na cidade de Barueri-SP, neste ato representado por - **Rodrigo Salzano**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO PRESENCIAL N° 0037/2018**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n° 12.337 de 05 de julho de 2002, Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n° 2.617 de 16 de setembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato será sob a forma de execução indireta, regime por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DA EXCLUSIVA EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, APTO A RECEBER CRÉDITO EM DINHEIRO CORRESPONDENTES A CARGA DOS CARTÕES, AOS COLABORADORES CONTRATADOS E CEDIDOS DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A**, e ainda, de acordo com as condicionantes estabelecidas no Edital e seus anexos, e neste contrato, bem como na proposta julgada vencedora do Pregão em referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente a 0,00% (zero por cento) de taxa de administração, e a titulo de repasse o valor global estimado de R$

1.985.880,00 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais), correspondente a R$ 152.760,00 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta reais) mensais , de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º Os valores previstos são estimados, podendo variar para mais ou para menos.

§ 2º Na Taxa de Administração **estão inclusos**, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e com os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, custos diretos e indiretos, deveres, obrigações, emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, e demais despesas incidentes sobre os serviços objeto da presente contratação, não implicando quaisquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

§ 3º Não serão cobrados os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, não implicando quaisquer ônus extras para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

Não há índice de reajustamento dos serviços prestados, salvo dos valores a serem creditados conforme definido em acordo ou a critério da **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente Contrato será efetuado à **CONTRATADA**, observado as seguintes condições:

§ 1º Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais (*), emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número deste Pregão, do Contrato e da Ordem de Serviço), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993.

§ 2º O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente ao do fornecimento, mediante o aceite e liquidação das despesas pela Fiscalização da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

§ 3º O pagamento será realizado por meio de boleto bancário.

§ 4º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.

§ 5º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto a execução dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 6º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a licitante Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A **CONTRATANTE**, através do **Setor de Recursos Humanos da SCPAR PSFS**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente contratação.

§ 1º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo:

a) Concluídos os serviços no período de um ano serão recebidos provisoriamente pela **FISCALIZAÇÃO**, que emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data de comunicação da licitante **CONTRATADA**; e,

b) Após o decurso do prazo de vistoria (o qual não poderá ser superior a **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93 será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

§ 2º A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Contrato.

§ 4º A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite de qualquer serviço contratado, proceder à análise técnica e/ou de qualidade na execução dos serviços, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser solucionado imediatamente pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, ou beneficiários do plano.

§ 5º O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as condições exigidas no Edital ou atribuídas pela **CONTRATANTE**, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 6º A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no Edital e neste Contrato.

§ 7º Em caso de refazimento ou reagendamento de algum serviço relacionado ao atendimento médico, hospital e ambulatorial, onde seja confirmado de modo inequívoco que o erro foi ocasionado por imperícia ou negligência de determinado profissional, ou clínica, ou laboratório, deverá ser refeito ou reagendado sem ônus para a **CONTRATANTE**, ou beneficiários do plano, sob pena de ser aplicada multa prevista no Edital e neste Contrato.

§ 8º Poderá a **FISCALIZAÇÃO**, desde que não prejudique o andamento dos serviços, solicitar todo e qualquer dado ou esclarecimento durante a vigência do presente Contrato.

§ 9º A **FISCALIZAÇÃO** poderá sustar ou suspender os pagamentos caso algum serviço seja executado em desacordo com o pactuado ou, se persistirem as irregularidades apontadas, até a solução definitiva dos problemas.

CLAÚSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser prorrogado anualmente por até 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante.

II - O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da data de entrega da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado mediante aditamento, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, caso seja conveniente para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único
Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento pela empresa **CONTRATADA** das normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, quais sejam:

I - Advertência;

II – Multa, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia contratual, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso para início efetivo dos serviços, quando da entrega da Ordem de Serviço, calculado sobre o valor mensal estimado do repasse, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento); e,

b) 10% (dez por cento) em caso de não atendimento dos serviços contratados, rescisão contratual por culpa da Contratada, ou pelo descumprimento de qualquer Cláusula do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

III – Suspensão, de acordo com o art. 7°, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, a licitante **CONTRATADA**, sem prejuízo das multas previstas neste edital, e das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, da Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – **DGMS**, da Secretaria de Estado da Administração – **SEA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, na hipótese de:

a) Não celebrar o presente Contrato e/ou retirar a Ordem de Serviço;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal;
h) Por prazo indeterminado, quando a empresa **CONTRATADA** receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§ 1º Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos na garantia contratual, em créditos que eventualmente possui, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

§ 3º Sempre que a multa ultrapassar os créditos da **CONTRATADA**, o seu valor será convertido em Unidades Fiscais de Referência do Estado de Santa Catarina (**UFIR/SC**) na data da aplicação da penalidade.

§ 4º Na aplicação das penalidades previstas no edital e neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da

licitante **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplica-las, se admitidas às justificativas nos termos disposto no art. 87, caput, da Lei nº. 8.666/93.

§ 5º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

§ 6º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante **CONTRATADA** na Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – **DGMS**, da Secretaria de Estado da Administração – **SEA**, do Governo do Estado de Santa Catarina.

§ 7º Os atrasos e descumprimentos na execução dos serviços contratados, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

§ 8º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º A verificação posterior de que, nos termos da lei, a licitante **CONTRATADA** não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº. 2.617 de 16 de setembro de 2009, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009.

§ 1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao presente Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

§ 2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009.

§ 3º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

§ 5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas em Lei, e das demais previstas no Edital e neste Contrato serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

Dos Direitos da Administração

§ 6º Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS

Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE** os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei n.°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
c) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;
j) A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível 24 horas, via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

h) A Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;
i) A reemissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para a SCPAR PSFS, bem como para seus empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
j) A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha numérica pessoal para fins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais;
l) Os cartões deverão ter aceitabilidade em todo o território nacional, principalmente nos municípios do Norte de Santa Catarina, e, obrigatoriamente no mínimo 04 (quatro) Mercados, 03 (três) Padarias e 03 (três) Restaurantes no município de São Francisco do Sul/SC;
m) Após a homologação da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comprovar o credenciamento;
n) Na ocorrência de descredenciamento de qualquer dos estabelecimentos indicados no item l), a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo de 10 (dez) dias, porém mantida a mesma similaridade do estabelecimento substituído;
o) Para os funcionários sob o regimes CLT, a manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), demais normas legais e regulamentares aplicáveis, ao **EDITAL DE PREGÃO Nº 0037/2018** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul – SC, 09 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:

Luís Henrique Furtado
Diretor Presidente

Arnaldo Diógenes Lopes de S.Thiago
Diretor de Administração e Logística

CONTRATADA:

Rodrigo Salzano
Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome	FLÁVIA DA COSTA	Nome	JORGE WILSON BUSCK
CPF	918.637.759-00	CPF	017.030.849-93